

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE, pessoa jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado **CIOESTE**, terá prazo de duração indeterminado e sua sede será no Município de Barueri, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, possuir núcleos administrativos e técnicos em quaisquer municípios consorciados.

Parágrafo Único – A alteração da sede do **CIOESTE**, bem como a criação de eventuais núcleos, poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**.

Artigo 2º - O CIOESTE integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I. MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.993.577/0001-2;
- II. MUNICÍPIO DE BARUERI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.015/0001-35;
- III. MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.991/0001-73;
- IV. MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.892.693/0001-40;
- V. MUNICÍPIO DE COTIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20;
- VI. MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.031/000128;
- VII. MUNICÍPIO DE JANDIRA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.991/0001-73;
- VIII. MUNICÍPIO DE OSASCO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.171/0001-04;
- IX. MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.007/0001-99;
- X. MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.983/0001-27;
- XI. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75;
- XII. MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.455.087/0001-22.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O CIOESTE tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do estado de São Paulo visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES GERAIS

Artigo 4º - São finalidades gerais do CIOESTE:

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;*
- II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo;*
- III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos, conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, entre outras;*
- IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;*
- V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a Região Metropolitana de São Paulo;*
- VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;*
- VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios federais;*
- VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação*

bilateral e multilateral;

- IX. Prospectar novas parcerias, cooperação técnica, alavancagens socioeconômicas sustentáveis, manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de programas e projetos prioritários estabelecidos no planejamento do **CIOESTE**;*
- X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;*
- XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;*
- XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.*
- XIII. Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, fundos intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;*
- XIV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;*
- XV. Realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse, visando receber contribuições para estruturação de projetos que resultem em promoção de licitações compartilhadas de concessões públicas e parcerias público-privadas, bem como fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;*
- XVI. Realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;*
- XVII. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;*
- XVIII. Realizar procedimentos e chamadas públicas com a finalidade de promover a padronização de descritivos e/ou homologação de marcas;*
- XIX. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.*

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 5º - São finalidades específicas de o **CIOESTE** atuar, por meio de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador, executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

I. Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresariado regional.

II. Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade e de mobilidade urbana.

III. Desenvolvimento Urbano:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

IV. Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência à saúde em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;

- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial, de imagem e de clínicas;*
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;*
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;*
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;*
- h) oferecer programas regionais de formação continuada para os profissionais da saúde;*
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.*
- j) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIOESTE.*
- k) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;*
- l) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.*

V. Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;*
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;*
- c) desenvolver e ampliar ações de alfabetização de jovens e adultos;*
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;*
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;*
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;*
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;*
- h) estimular a produção cultural local e regional;*
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;*
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;*
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;*

VI. Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da criança e adolescente em risco;*
- b) desenvolver ações para erradicação do trabalho infantil, da vida na rua e*



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- da exploração sexual;*
- c) definir fluxos e padrões de atendimento à população em situação de rua com vistas a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada;*
 - d) investir nas ações de geração ocupação e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;*
 - e) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;*
 - f) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;*
 - g) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.*

VII. Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário;*
- b) desenvolver ações com vistas a reduzir os níveis de violência e criminalidade na região;*
- c) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos e agentes, campanhas e ações de prevenção;*
- d) fomentar a mediação de conflitos a fim de promover a cultura de paz na região;*
- e) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;*

VIII. Desenvolvimento Sustentável:

- a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;*
- b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável*
- c) regional em nível nacional e internacional;*
- d) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;*
- e) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;*
- f) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;*
- g) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;*
- h) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;*
- i) advogar e representar a região e municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente*

nacional e internacional.

IX. Fortalecimento Institucional:

- a) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;*
- b) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;*
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;*
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;*
- e) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;*
- f) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;*
- g) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados, ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as contratações públicas;*
- h) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CIOESTE e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.*

X. Fomento e colaboração internacional:

- a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CIOESTE e dos municípios que o compõe;*
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;*
- c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CIOESTE, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;*
- d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CIOESTE, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos; quando for o caso;*
- e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CIOESTE;*
- f) assessorar os municípios que compõe o CIOESTE na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;*
- g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CIOESTE;*

§ 1º - Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do CIOESTE, poderá ser criado:

- I. Câmaras Técnicas – CT;*
- II. Grupos de Trabalho – GT;*
- III. Comitês.*

§ 2º - As Câmaras Técnicas – CT compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada câmara.

- I. Compete às Câmaras Técnicas – CT:*
 - a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do CIOESTE;*
 - b) propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.*

§ 3º - As Câmaras Técnicas - CT serão criadas por portaria do Presidente do CIOESTE e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo CIOESTE e/ou seus municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

§ 5º - Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo CIOESTE e/ou seus municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão.

§ 6º - Fica assegurado ao Presidente do CIOESTE o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das Câmaras Técnicas - CT, Grupos de Trabalho – GT e Comitês, bem como a de intervir e de delegar poderes para tanto.

CAPITULO III **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Artigo 6º - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CIOESTE poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;*

- II. *Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;*
- III. *Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;*
- IV. *Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;*
- V. *Estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;*
- VI. *Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão decididas, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;*
- VII. *Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;*
- VIII. *Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;*
- IX. *Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;*
- X. *Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CIOESTE;*
- XI. *Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica, o objeto da concessão, da permissão ou da autorização e, as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;*
- XII. *Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;*
- XIII. *Expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução do Contrato de Consórcio Público e suas alterações, as leis, os decretos e o presente estatuto, em especial, dispendo sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções*

administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CIOESTE;

§1º - Fica a Presidência do CIOESTE autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os municípios participantes do CIOESTE, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§2º - O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do CIOESTE.

SEÇÃO I

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 7º – Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do CIOESTE, bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste instrumento, considerando-se:

- I. Ato Administrativo - é toda manifestação unilateral da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência.*
- II. Atos Normativos - são aqueles que contêm um comando geral visando disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do CIOESTE.*
- III. Atos Ordinatórios - são atos administrativos que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes. São determinações ou esclarecimentos aos servidores públicos, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.*

Artigo 8º - Os atos administrativos de acordo com as autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:

- I. Decreto - é o ato administrativo/normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo expresso na Lei.*
- II. Resolução - é o ato administrativo/normativo expedido pelo Presidente do CIOESTE oriundo de decisões colegiadas da Assembleia Geral, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do CIOESTE.*
- III. Estatuto - é o ato administrativo/normativo de atuação interna, dado que se destina a*

reger o funcionamento de órgãos, objetivando criar, alterar e complementar o processo de estruturação e disciplinamento da lotação de servidores, atribuições e o funcionamento de órgãos internos do CIOESTE.

- IV. Instrução Normativa** - *é o ato administrativo/normativo/ordinatório que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do organismo administrativo no âmbito do CIOESTE, devendo se expedido pelo Presidente para disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do CIOESTE, visando estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria previamente aprovadas pela Assembleia de Prefeitos.*
- V. Portaria** - *é o ato administrativo/ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmarastemáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.*
- VI. Norma de Procedimento** - *é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.*
- VII. Ordem de Serviço** - *é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.*

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 9º - *Constituem direitos dos consorciados:*

- I.** *participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;*
- II.** *votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;*
- III.** *propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;*
- IV.** *compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.*

Artigo 10º - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou no presente Estatuto.

Artigo 11º - Constituem deveres dos consorciados:

- I.** cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II.** acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III.** cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV.** participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

SEÇÃO I **DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO**

Artigo 12º - A retirada do ente da federação do **CIOESTE** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CIOESTE**.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **CIOESTE**.

§ 3º - A intenção de retirada por parte de ente consorciado deverá ser comunicada a Assembleia Geral, com 180 dias de antecedência.

SEÇÃO II **DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

Artigo 13º - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º A exclusão prevista no caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, por prazo deliberado em Assembleia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 14º - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 17º deste Regimento Interno

dentre outras as seguintes:

- I. a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, a dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CIOESTE;*
- II. o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CIOESTE;*
- III. a desobediência às cláusulas previstas:*
 - a) no Contrato de Consórcio Público;*
 - b) no Estatuto;*
 - c) no Contrato de Rateio;*
 - d) no Contrato de Programa;*
 - e) nas Deliberações da Assembleia Geral;*
- IV. o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CIOESTE superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.*
- V. subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis, sem autorização dos demais consorciados.*

Artigo 15º - *Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CIOESTE, da qual deverá constar:*

- I. a descrição sucinta dos fatos;*
- II. as penas a que está sujeito o Consorciado; e*
- III. os documentos e outros meios de prova.*

Artigo 16º - *O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.*

Artigo 17º - *A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente e o prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.*

Artigo 18º - *Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.*

Artigo 19º - *A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do CIOESTE, na condição de relator.*

Parágrafo único. *Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.*

Artigo 20º - *O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.*

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Artigo 21º - *Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal)*

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 22º - *O CIOESTE poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:*

- I. firmar protocolo de intenções;*
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;*
- III. prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;*
- IV. outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CIOESTE.*

Parágrafo Único - *O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.*

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 23º - *Para o cumprimento de suas finalidades, o CIOESTE contará com a seguinte estrutura administrativa:*

- I. Assembleia Geral;*
- II. Conselho Fiscal;*
- III. Secretaria Executiva.*



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º - *A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.*

- I.** *No caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;*
- II.** *Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.*
- III.** *Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;*
- IV.** *O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;*
- V.** *O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;*
- VI.** *O Presidente do CIOESTE, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.*

Artigo 25º - *A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mails, correspondência ou publicações, afixando em todo o caso o Edital de Convocação na sede do CIOESTE.*

§ 1º - *A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre alteração do protocolo de intenções, contrato de consórcio ou estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelos meios legais.*

§ 2º - *A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.*

§ 3º - *Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do CIOESTE a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.*

Artigo 26º - *O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é a maioria absoluta dos entes consorciados.*

§ 1º - *As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos integrantes do*

CIOESTE.

§ 2º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Artigo 27º - Compete à Assembleia Geral:

- I.** Homologar o ingresso no **CIOESTE** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II.** Homologar o ingresso no **CIOESTE** de ente federativo pertencente ao **ESTADO DE SÃO PAULO** que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;
- III.** Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no **CIOESTE**;
- IV.** Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CIOESTE**;
- V.** Aprovar o contrato de consórcio, estatutos, instruções normativas e resoluções do **CIOESTE** e as suas alterações;
- VI.** Eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do **CIOESTE**;
- VII.** Aprovar:
 - a)** o orçamento plurianual de investimentos;
 - b)** o plano anual de trabalho;
 - c)** o orçamento anual do **CIOESTE**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d)** a realização de operações de crédito;
 - e)** a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do **CIOESTE**;
 - f)** a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do **CIOESTE**, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação fazer-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
 - g)** a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CIOESTE** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - h)** a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;
 - i)** a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CIOESTE**;
 - j)** planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CIOESTE**;
 - k)** a celebração de contratos de programa;
 - l)** o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito,

que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.

- VIII.** *Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;*
- IX.** *Aprovar o ingresso do **CIOESTE** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.*
- X.** *Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas;*
- XI.** *Apreciar e sugerir medidas sobre:*
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CIOESTE**;*
 - b) o aperfeiçoamento das relações do **CIOESTE** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.*
- XI.** *Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do **CIOESTE**;*
- XII.** *Deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;*

*§ 1º - Somente será aprovada a cessão de servidores para o **CIOESTE**, mediante decisão da Assembleia Geral.*

§ 2º - A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§ 3º - A delegação prevista no § 2º deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e aperfeiçoada mediante expedição de resolução, tendo efeito até o término do mandato do Presidente.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no § 2º.

§ 5º - A aprovação para a nomeação ou exoneração dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico será tomada por decisão unânime da Assembleia Geral, presentes, pelo menos a metade mais um dos membros consorciados;

§ 6º - A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no presente Estatuto e no Contrato de Consórcio e suas alterações.

Subseção I **Da eleição e da destituição do Presidente e Vice**

Artigo 28º - *O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.*

- I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano;*
- II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;*
- III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;*

Artigo 29º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se “pro tempore” o mandato do Presidente em exercício.

Artigo 30º - A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Artigo 31º - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Artigo 32º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Artigo 33º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

- I. Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do CIOESTE até o retorno do Presidente;*
- II. Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.*

Artigo 34º – Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adotar todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente estabelecidos e inadiáveis que podem ocasionar prejuízos aos Cofres Públicos, serviços e obras, quando da vacância/ausência do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, ocasião em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Subseção II **Da competência do**

Presidente Artigo 35º - Compete ao Presidente:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;*
- II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;*



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- III. *Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;*
- IV. *Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo presente Estatuto, Protocolo, Contrato de Consórcio a outro órgão do Consórcio;*
- V. *Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;*
- VI. *Administrar o patrimônio do consórcio;*
- VII. *Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;*
- VIII. *Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do presente Estatuto;*
- IX. *Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;*
- X. *Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio*
- XI. *Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;*
- XII. *Convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselhos;*
- XIII. *Nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;*
- XIV. *Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;*
- XV. *Exercer o poder disciplinar no âmbito do CIOESTE, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;*
- XVI. *Autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios.*
- XVII. *Adjudicar e/ou Homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;*
- XVIII. *Criar as Câmaras Técnicas (CT), Grupos de Trabalhos (GT) e Comitês, bem como indicá-los seus membros efetivos e suplentes;*
- XIX. *Conceder licenças aos servidores do quadro do CIOESTE.*

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do CIOESTE.

*§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.*

Artigo 36º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 37º - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e por até 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 39º - Além do previsto neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 40º - A Secretaria Executiva do CIOESTE é composta pelos seguintes órgãos:

I. Diretoria Administrativa e Financeira;

II. Diretoria de Programas e Projetos;

III. Diretoria Jurídica;

Artigo 41º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;*
- II. Propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobretudo com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;*
- III. Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;*
- IV. Coordenar o trabalho das diretorias;*
- V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;*
- VI. Constituir a Comissão de Registro Cadastral e a Comissão Permanente de Licitações do consórcio;*
- VII. Julgar recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;*
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação*
 - c) Homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;*
 - d) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;**
- VIII. Propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de “adreferendum” tomar as medidas que reputar urgentes;*
- IX. Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;*
- X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;*
- XI. Demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do presente Estatuto e do Contrato de Consórcio do CIOESTE.*

Artigo 42º - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

- I. Responder pela execução das atividades administrativas do CIOESTE.*

- II. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do **CIOESTE**.*
- III. Elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo **CIOESTE**, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;*
- IV. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do **CIOESTE**.*
- V. Publicar, anualmente, o balanço anual do **CIOESTE**.*
- VI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do **CIOESTE**, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requerer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:*
 - a) Abrir e encerrar contas bancárias;*
 - b) Autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;*
 - c) Receber, passar recibo e dar quitação;*
 - d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;*
 - e) Emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;*
 - f) Assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto decâmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;*
 - g) Efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;*
 - h) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;*
 - i) Efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências,*
 - j) Receber ordens de pagamento;*
 - k) Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;*
 - l) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;*
 - m) Solicitar saldos e extratos de investimentos;*
 - n) Emitir comprovantes; e*
 - o) Efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.*
- VII. Responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas a Diretoria de Programas e Projetos;*
- VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;*
- IX. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;*
- X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;*

- XI. Autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;*
- XII. Realizar movimentações financeiras e contábeis;*
- XIII. Controlar o fluxo de caixa;*
- XIV. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas afetas a manutenção das atividades do CIOESTE.*
- XV. Gerenciar os Instrumentos de Gestão previstos neste instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;*
- XVI. Representar o CIOESTE perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras;*
- XVII. Demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do presente Estatuto ou do Contrato de Consórcio do CIOESTE.*

Artigo 43º - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

- I. Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;*
- II. Dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;*
- III. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;*
- IV. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;*
- V. Promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos.*
- VI. Demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto.*

Artigo 44º - Compete à Diretoria Jurídica:

- I. Assistir e assessorar o **CIOESTE** na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;*
- II. Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do **CIOESTE**.*
- III. Propor as ações judiciais de interesse do **CIOESTE**.*
- IV. Representar o **CIOESTE** em todos ostabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do presente Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do **CIOESTE**;*
- V. Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;*
- VI. Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;*
- VII. Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto do **CIOESTE**.*

*§ 1º - O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.*

*§ 2º - Os advogados e/ou escritórios externos, contratados pelo **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.*

CAPITULO VII DOS AGENTES PÚBLICOS

***Artigo 45º** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao **CIOESTE** os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.*

***Artigo 46º** - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.*

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Artigo 47º - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Artigo 48º - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 5º - Os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para consórcio público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

§ 6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 8º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 9º - As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Artigo 49º - *Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.*

§ 1º - A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Artigo 50º - *Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:*

- I. Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;*
- II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;*
- III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;*
- IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.*
- V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;*

- VI. Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;*
- VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;*

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 51º - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. Décimo terceiro salário;*
- II. Férias e adicional de férias;*
- III. Adicional por serviço extraordinário;*
- IV. Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;*
- V. Adicional noturno.*

CAPITULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 52º - Fica autorizado pelos municípios que integram ou que vierem a integrar o CIOESTE, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Exclui-se o território do município que tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Artigo 53º - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;*
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;*
- III. Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;*
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;*
- V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;*
- VI. As penalidades e sua forma de aplicação;*
- VII. Os casos de extinção;*
- VIII. Os bens reversíveis;*
- IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;*
- X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;*
- XI. A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;*
- XII. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;*
- XIII. Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.*

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;*
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;*

- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;*
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;*
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;*
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.*

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;*
- II. Extinção do consórcio.*

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Artigo 54º – O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: *São cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:*

- I. A qualificação do consórcio e do ente consorciado;*
- II. O objeto e a finalidade do rateio;*

- III. *A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;*
- IV. *A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Enteconsoiciado;*
- V. *As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;*
- VI. *A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;*
- VII. *A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;*
- VIII. *O direito e obrigações das partes;*
- IX. *A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;*
- X. *O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;*
- XI. *Demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.*

Artigo 55º - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Artigo 56º - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. *Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;*
- II. *Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.*

Parágrafo único: *As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.*

Artigo 57º - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Artigo 58º - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Artigo 59º - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. *Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;*
- II. *Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.*

Parágrafo único: *Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.*

CAPÍTULO IX

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 60º - A execução das receitas e das despesas do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. *O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;*

- II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.*

Artigo 61º - São fontes de recursos do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE:

- I. As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;*
- II. As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;*
- III. Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE;*
- IV. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;*
- V. A remuneração advinda de contratos firmados;*
- VI. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;*
- VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;*
- VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;*
- IX. Valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.*

Artigo 62º - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.

Artigo 63º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 64º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 65º - O **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE** se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE

Artigo 66º - A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por pelos municípios consorciados, na forma deste Estatuto.

Artigo 67º - A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

- I.** apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados e pelo Diretor Jurídico do CONSÓRCIO;
- II.** aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- III.** à Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- IV.** aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V.** o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet;
- VI.** para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

Artigo 68º - A extinção do **CIOESTE** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por pelos municípios consorciados, na forma deste instrumento.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos

respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

*§ 3º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, no caso de extinção da instituição.*

*§ 4º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do **CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.*

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 69º - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis complementares de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram e que celebrarem o competente Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do presente Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 70º - A interpretação do disposto no presente Estatuto, Contrato de Consórcio e demais regulamentos deverão ser compatíveis com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirado consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;*
- II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;*
- III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;*
- IV. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;*
- V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.*

Artigo 71º - O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.



cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Parágrafo único: A publicação do Estatuto poderá ser resumida, desde que indique o local e o sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

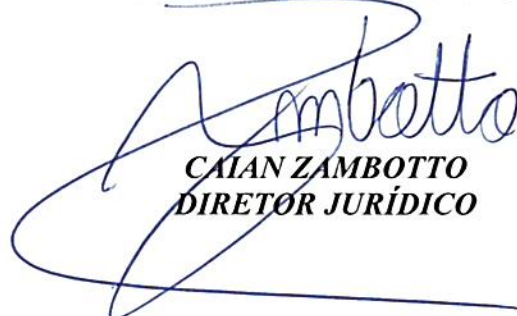
BARUERI/SP, 15 de MARÇO de 2022.



ROGÉRIO LINS WANDERLEY
PRESIDENTE



ANTÔNIO JORGE PEREIRA LAPAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



CAIAN ZAMBOTTO
DIRETOR JURÍDICO